



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 371 / 2022

Dispõe sobre a criação do Programa de Atendimento e Acompanhamento Nutricional nos bairros no município de Maracanaú e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º - Fica criado o programa de atendimento e acompanhamento nutricional nos bairros, no âmbito do Município de Maracanaú.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável.

Parágrafo único - A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

- I-A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- II - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- III - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
IV - A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
V - A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;
VI - A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 5º - O Município de Maracanaú deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 10 DE
outubro DE 2022.

VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, convém explicitar que segurança alimentar nada mais é do que a forma como a produção, transformação, distribuição e fornecimento de alimentos se dão para que não prejudiquem a saúde dos consumidores.

A implementação de sistemas de segurança alimentar permite aumentar a confiança dos consumidores nos produtos, mas para que isso ocorra, existem órgãos estruturantes desse trabalho, como o conselho municipal de segurança alimentar (CONSEA). Portanto, a justificativa da criação desse programa no âmbito municipal é devido à importância que a qualidade e a segurança alimentar tem para os consumidores, que estão cada vez mais sensibilizados para os benefícios de uma alimentação saudável e informados sobre as consequências que eventuais falhas na qualidade, higiene e segurança alimentar terão na sua saúde e qualidade de vida.

O impacto que as falhas no controle dos perigos, ao longo da cadeia de produção e distribuição alimentar, podem ter em termos de saúde pública, visto que a produção e a distribuição dos alimentos realizam-se em cada vez maior escala pelo que qualquer incidente que eventualmente ocorra, afetará um maior número de pessoas num espaço de distribuição geográfica cada vez maior. O trabalho no sentido dessa maior segurança é de interesse da população consumidora, que se preocupa cada vez mais com produtos de qualidade e que não sejam prejudiciais à saúde, mas também dos empresários do setor, que têm consciência da enormidade da oferta no mercado alimentar que possibilita aos consumidores um número considerável de alternativas. Qualquer incidente afetando determinado produto terá efeitos comerciais drásticos para o produtor, pois a publicidade negativa associada a esse produto terá como consequências a transferência de consumo para um produto concorrente e na perda de confiança dos consumidores.

Este aspecto é ainda mais relevante se tivermos em atenção a rapidez com que a informação é transmitida e que o número de pessoas que a ela têm acesso é cada vez maior.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 10 DE
outubro DE 2022.

VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO